

ficados em grau de sigilo reservado; e

§ 3º - A existência de pendências relativas à desvinculação e/ou revalidação de placas particulares, implicará no indeferimento de novas solicitações de vinculação.

Art. 4º - Compete ao Subsecretário de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SSIE/GSI-RJ), a cargo de sua Superintendência de Inteligência Estratégica (SUPINTE/GSI-RJ), nos termos deste Decreto, o controle e operacionalização do processo de placas particulares em veículos oficiais e locados.

§ 1º - Caberá à SUPINTE/GSI-RJ a verificação, em cada caso, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no caput, indicando impedimentos em razão da previsão legal e os casos que se encontrarem em desacordo com a previsão legal, situações em que serão encaminhadas ao Secretário do GSI-RJ com sugestão de indeferimento da solicitação;

§ 2º - Caberá, também, à SUPINTE/GSI-RJ a verificação de situações de não conformidades ou descumprimento das exigências sanáveis. Situações em que a solicitação será devolvida à origem para solução das pendências ou não conformidades; e

§ 3º - As placas particulares serão concedidas para vinculação aos veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os locados por esses entes, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Art. 5º - A utilização da placa particular, bem como o controle e a fiscalização do emprego dos veículos, em conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante.

Parágrafo Único - As solicitações de concessão de placas particulares deverão estar, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, concentradas na Agência Central de Inteligência da instituição e, nos casos de instituições federais, nas Agências/Orgãos de Inteligência dos Comandos Regionais, Superintendências Regionais ou departamento congêneres de suas respectivas instituições.

Art. 6º - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ ficará encarregado de organizar cadastro reservado, destinado a manter o registro de controle dos veículos portadores de placas particulares, regularmente concedidas na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - As Instituições autorizadas ao emprego de placas particulares em viaturas oficiais, por meio das Agências indicadas no Parágrafo Único do artigo anterior, sempre que solicitado, prestarão todas as informações à SSIE/GSI-RJ relativas ao controle e a fiscalização do emprego dos veículos, em conformidade com o disposto no artigo 116, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como dos dados em registro, relativos ao número de veículos e relação das unidades e usuários devidamente autorizadas.

Art. 7º - Ficam ratificadas as autorizações para o uso de placas particulares nos veículos oficiais e locados, concedidas em data anterior à publicação deste Decreto, desde que processado o recadastramento daqueles dados indicados no art. 3º na forma e prazo determinados em portaria, a ser expedida pelo Titular da Pasta do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ).

Art. 8º - O prazo da autorização do uso das placas particulares expira em dois anos, a partir da data da concessão. No caso de veículos locados, o prazo expirar-se-á, também, com o término do contrato de locação. As Agências de Inteligência indicadas no Parágrafo Único do Art. 5º, respectiva ao órgão solicitante, deverão comunicar a SSIE/GSI-RJ quanto ao término.

§ 1º - O prazo previsto no Caput, expirar-se-á quando não atendido o prazo para o recadastramento estabelecido na Portaria indicada no art. 7º;

§ 2º - Após a comunicação à SSIE/GSI-RJ acerca da desvinculação, a Agência de Inteligência respectiva do órgão providenciará a substituição da placa particular atribuída pela placa original, e a destruição da placa objeto da desvinculação e encaminhará o respectivo termo de destruição ou equivalente à SSIE/GSI-RJ para fins de cadastro;

§ 3º - Os Termos de Destruição ou equivalente serão catalogadas e, em seguida, encaminhadas ao posto do DETRAN-RJ;

§ 4º - A inobservância em comunicar à SSIE/GSI-RJ quanto ao término da validade da concessão, implicará na informação ao DETRAN-RJ, para a desvinculação da placa particular à revelia do órgão solicitante; e

§ 5º - Sob pena de responsabilidade, os dirigentes dos órgãos autorizados para o uso das placas particulares a que se refere este Decreto deverão iniciar o procedimento de inutilização das mesmas após o término da validade da concessão, encaminhando, por meio de sua respectiva Agência de Inteligência, o termo de destruição, à SSIE/GSI-RJ independentemente de provocação.

Art. 9º - A utilização de placas particulares a que se refere esse Decreto, cujas autorizações estejam expiradas além do prazo previsto no Art. 10, ainda que em viaturas oficiais, não exime seu usuário das sanções penais, civis e, ou administrativas aplicáveis.

Art. 10 - É facultada a solicitação de revalidação do uso das placas particulares até um mês após as situações descritas no artigo 8º, através de ofício fundamentado, sem a necessidade de reenvio do processo administrativo ao DETRAN-RJ.

I - No caso de veículos oficiais, o ofício deverá conter em anexo a) Cópia autenticada do CRLV;

b) Comprovante do recolhimento do valor pertinente ao serviço efetuado por meio do Documento Único do Detran de Arrecadação (DU-DA) para confecção de placa; e  
c) A identificação com nome, CPF, ID funcional ou equivalente, do usuário do veículo, cuja placa está atribuída, desde que haja alteração da situação anterior.

II - No caso de veículos locados, o ofício deverá conter em anexo, além dos itens indicados no inciso anterior, a cópia autenticada do contrato de locação, com o respectivo extrato publicado em DOERJ.

Parágrafo Único - A solicitação de revalidação não substitui o recadastramento indicado no art. 7º e vice-versa.

Art. 11 - A desvinculação da placa particular que não se enquadre no caso do Art. 8º, deverá ser solicitada por meio da Agência de Inteligência respectiva, que comunicará por ofício à SSIE/GSI-RJ para posterior envio ao DETRAN-RJ.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.640, de 15 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2348327

#### DECRETO Nº 47.806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU E QUEIMADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a instrução do processo administrativo nº SEI-070002/007985/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis abrangidos nas áreas descritas e delimitadas no anexo deste Decreto, compreendendo partes das margens dos Rios Poços e Ipiranga.

Parágrafo Único - As desapropriações objeto desse Decreto deverão ser procedidas, de forma a permitir a implantação Unidades de Tratamento de Rio (UTRs) nos Rios Poços e Ipiranga, que por sua vez apresentará melhorias na qualidade da água que contribuirá para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu e toda sua rede de abastecimento de água.

Art. 2º - O Estado do Rio de Janeiro promoverá a desapropriação, representado em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, ficando desde já autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - Ficam o INEA e a Procuradoria Geral do Estado, autorizados a adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

ANEXO I

#### Município de Nova Iguaçu

#### Memorial Descritivo da Área de Desapropriação UTR Rio Ipiranga

O memorial descritivo das áreas de desapropriação para implantação da UTR no Rio Ipiranga, na Baía do Rio Guandu, apresenta delimitação descrita por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SIRGAS 2000, realizado a partir de um conjunto de ortofotos na escala 1:2.000, obtidas por meio do projeto do levantamento aerofotogramétrico da apresentado pela Empresa DT Engenharia.

#### Área de Desapropriação para implantação UTR Rio Ipiranga

Inicia-se no ponto 1 (643395.80 E; 7479383.05 S); daí segue em linha reta por cerca de 185,32 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 2 (643581.71 E; 7479378.21 S); daí segue em linha reta por cerca de 185,66 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 3 (643396.05E; 7479378.74 S); daí segue em linha reta por cerca de 185,44 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 4 (643581.39 E; 7479374.53 S); daí segue em linha reta por cerca de 187,28 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 5 (643395.27 E; 7479356.60 S); daí segue em linha reta por cerca de 186,1 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 6 (643581.20 E; 7479354.23 S); daí segue em linha reta por cerca de 194 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 7 (643394.51 E; 7479306.16 S); daí segue em linha reta por cerca de 186 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 8 (643580.72 E; 7479303.79 S); daí segue em linha reta por cerca de 40,1 metros no sentido noroeste até atingir o ponto 9 (643581.09 E; 7479343.16 S); daí segue em linha reta por cerca de 6 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 10 (643580.87 E; 7479349.31 S); daí segue em linha reta por cerca de 69,7 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 11 (643650.09 E; 7479340.96 S); daí segue em linha reta por cerca de 5,93 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 12 (643651.57 E; 7479346.79 S); daí segue em linha reta por cerca de 56,6 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 13 (643700.07 E; 7479317.73 S); daí segue em linha reta por cerca de 6,46 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 14 (643705.23 E; 7479321.37 S); daí segue em linha reta por cerca de 83,7 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 15 (643705.58 E; 7479237.40 S); daí segue em linha reta por cerca de 6,38 metros no sentido nordeste

até atingir o ponto 16 (643711.02 E; 7479239.81 S); daí segue em linha reta por cerca de 406,0 metros no sentido suldeste até atingir o ponto 17 (643963.26 E; 7478921.84 S); daí segue em linha reta por cerca de 6,40 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 18 (643968.70 E; 7478924.25 S) daí segue em linha reta por cerca de 734 metros no sentido noroeste até atingir o ponto 1 (643395.80 E; 7479383.05 S), fechando assim o polígono referente à implantação da UTR no Rio Ipiranga com perímetro de 2731,07m e área de 17.707 m².

#### ANEXO II

#### Município de Queimados

#### Memorial Descritivo da Área de Desapropriação UTR Rio dos Poços

O memorial descritivo das áreas de desapropriação para implantação da UTR no Rio dos Poços, na Baía do Rio Guandu, apresenta delimitação descrita por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SIRGAS 2000, realizado a partir de um conjunto de ortofotos na escala 1:2.000, obtidas por meio do projeto do levantamento aerofotogramétrico da apresentado pela Empresa DT Engenharia.

#### Área de Desapropriação para implantação da UTR Rio dos Poços

Inicia-se no ponto 1 (641960.10 E; 7482010.47 S); daí segue em linha reta por cerca de 37,62 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 2 (641981.94 E; 7482040.93 S); daí segue em linha reta por cerca de 58,29 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 3 (642009.01 E; 7482092.51 S); daí segue em linha reta por cerca de 85 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 4 (642056.78 E; 7482162.81 S); daí segue em linha reta por cerca de 68,06 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 5 (642088.02 E; 7482223.28 S); daí segue em linha reta por cerca de 18,44 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 6 (642090.78 E; 7482241.51 S); daí segue em linha reta por cerca de 119,16 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 7 (642094.59 E; 7482360.60 S); daí segue em linha reta por cerca de 53,97 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 8 (642148.45 E; 7482357.03 S); daí segue em linha reta por cerca de 72,98 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 9 (642144.33 E; 7482284.17 S); daí segue em linha reta por cerca de 36,4 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 10 (642147.49 E; 7482247.45 S); daí segue em linha reta por cerca de 8,45 metros no sentido nordeste até atingir o ponto 11 (642155.89 E; 7482248.34 S); daí segue em linha reta por cerca de 8,45 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 12 (642154.36 E; 7482240.04 S) daí segue em linha reta por cerca de 45,44 metros no sentido sudeste até atingir o ponto 13 (642198.02 E; 7482229.81 S); daí segue em linha reta por cerca de 51,54 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 14 (642193.69 E; 7482178.48 S) daí segue em linha reta por cerca de 264,81 metros no sentido sudoeste até atingir o ponto 15 (642057.24 E; 7481951.53 S), daí segue em linha reta por cerca de 113,63 metros no sentido noroeste até atingir o ponto 1 (641960.10 E; 7482010.47 S), fechando assim o polígono referente à implantação da UTR no Rio dos Poços com perímetro de 1042,24 m e área de 39.203,03 m².

Id: 2348338

#### \*DECRETO Nº 47.766 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC, NO VALOR DE R\$ 968.078,28 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 9.394, de 09 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente ao auxílio emergencial destinado ao setor cultural decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pelo Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, vinculado ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- e o que constam dos Processos nºs SEI-120001/010570/2021 e SEI-180007/000310/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Fundo Estadual da Cultura - FEC, no valor de R\$ 968.078,28 (novecentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 1, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista  
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial